



Estado do Rio de Janeiro

*Prefeitura Municipal de Valença*

**DECRETO Nº. 30, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE PROIBIÇÕES NA  
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS  
DURANTE O EVENTO “CARNAVAL 2025” NO  
MUNICÍPIO DE VALENÇA/RJ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar n.º 280, de 12 de dezembro de 2024, que trata do Código de Posturas do Município de Valença;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 80, da Lei Complementar n.º 280, de 12 de dezembro de 2024, que proíbe a venda de bebidas engarrafadas em locais de eventos públicos, ressalvando o estabelecimento comercial inscrito do cadastro do município com o respectivo Alvará de Licença, com atendimento interno;

**CONSIDERANDO** a proibição de venda de garrafa de vidro e cabeça de nego, bombinhas e afins, e demais equipamentos e materiais cortantes que possam colocar em risco a segurança da população e dos foliões, nos Eventos Carnavalescos e Outros Considerados de Grande Porte, à luz do disposto no artigo 101, Lei Complementar n.º 280, de 12 de dezembro de 2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar o patrimônio público municipal e principalmente a segurança dos cidadãos, turistas e foliões durante o período do carnaval no Distrito de Conservatória;

**CONSIDERANDO** a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, à luz do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica expressamente proibida a venda de bebida acondicionada em recipiente de garrafa de vidro, nos **bares e barracas** compreendidos no raio de 1km do evento carnavalesco a ser realizado no Município de Valença, incluindo seus distritos, bem como, o uso de copos de vidro e similares nas áreas que estejam acontecendo a festividade, **durante os dias 21/02/25, 22/02/2025 e 23/02/2025 e no período compreendido entre 01/03/2025 a 04/03/2025.**

**Parágrafo único.** Os comerciantes deverão substituir os recipientes de vidro por materiais descartáveis ou reutilizáveis, tais como: copos de plásticos, copos de alumínio ou garrafas pet.



*Estado do Rio de Janeiro*

## **Prefeitura Municipal de Valença**

**Art. 2º.** Para os **restaurantes** compreendidos no raio de 1 km do evento carnavalesco, poderá ser comercializado, **somente dentro dos estabelecimentos**, bebidas em recipientes de vidro (garrafas, copos e similares), ficando os proprietários responsáveis pelo cumprimento deste decreto, sob pena de incorrerem na multa fixada no artigo 3º.

**Art. 3º.** As Ruas e Praças destinadas para a realização do evento “Carnaval 2025” no Município de Valença, são as seguintes:

I-Distrito Sede: Rua Padre Luna; Praça Visconde do Rio Preto, com circuito de blocos pela Rua dos Mineiros, Avenida Nilo Peçanha;

II-Distrito de Pentagna: Praça Simões Corrêa;

III-Distrito de Conservatória: Praça Catarina Quaglia, Praça Getúlio Vargas, Rua Doutor Luiz de Almeida Pinto e Rua Oswaldo Fonseca;

IV-Distrito de Barão de Juparanã: Praça Duque de Caxias;

V-Distrito de Parapeúna: Praça Álvaro de Oliveira e Rua São Pedro;

VI-Distrito de Santa Isabel do Rio Preto: Praça Tobias Lenzi.

**Art. 4º.** Fica proibida a reprodução sonora, de qualquer natureza, em equipamentos fixos ou em veículos, nas ruas definidas para o evento carnavalesco, bem como, suas adjacências no raio de 1Km, ressalvados aqueles oficialmente utilizados e autorizados para a promoção do evento.

**Art. 5º.** Fica proibido o uso de fogos de artifícios e quaisquer dispositivos que contenham pólvora ou substância explosiva.

**Art. 6º.** A violação ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 15 (quinze) UFIVAS por evento, aplicada em dobro em caso de reincidência, à luz do disposto no artigo 101, parágrafo único da Lei Complementar n.º 280, de 12 de dezembro de 2024.

**Parágrafo único.** Na hipótese do infrator ser vendedor ambulante correrá na multa prevista no caput deste artigo e apreensão da mercadoria, sem prejuízo das sanções penais que couberem na forma da lei.

**Art. 7º.** A fiscalização do disposto no presente Decreto ficará a cargo da Guarda Municipal de Valença, de acordo com as suas competências e atribuições legais, podendo emitir notificação, auto de infração e arbitrar a penalidade de multa prevista no artigo 6º, deste Decreto.

**§ 1.º** Aos agentes da fiscalização compete cumprir e fazer cumprir as disposições deste Decreto e orientar os interessados quanto à observância dessas normas.

**§ 2.º** Os agentes incumbidos da fiscalização têm direito de livre acesso, para o exercício de suas funções, aos locais em que devam atuar, devendo estar devidamente credenciados.



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Prefeitura Municipal de Valença*

§ 3.º O agente incumbido da fiscalização deverá seguir até o final da ação, salvo em caso de impedimento legal ou força maior, caso em que será indicado pela sua chefia um outro agente para prosseguir com a devida ação.

§ 4.º Nos casos de resistência ou de desacato, no exercício de suas funções, os agentes da fiscalização comunicarão o fato aos seus superiores, que poderão requisitar o apoio da guarda municipal ou policial, se necessário.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**  
Prefeito